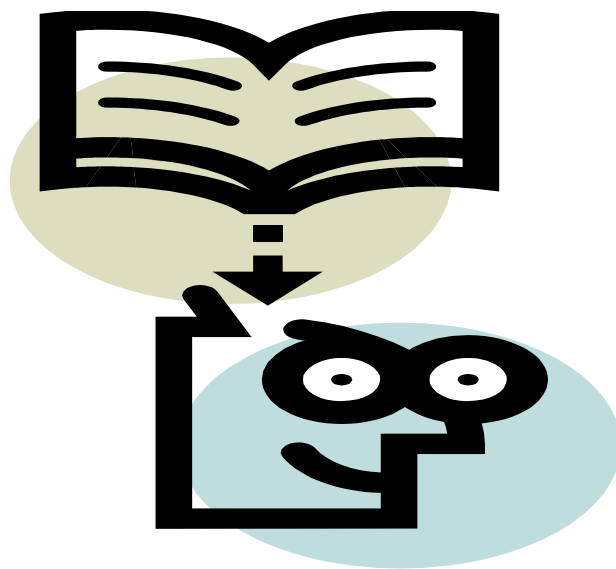


PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO:

NO INSTITUTO PATERNIDADE
RESPONSÁVEL



QUANDO TUDO COMEÇA?



QUANDO A MÃE REGISTRA A CRIANÇA SOMENTE EM SEU NOME.



ATUAÇÃO DO I.P.R. NAS DECLARATÓRIAS

- Através do Convênio nº01/ 2015 o Juiz da Vara da Família dá autonomia para realizar os procedimentos de forma voluntária e sem custas processuais, para buscar de forma amigável o Reconhecimento da Paternidade. Os procedimentos seguem os parâmetros da Lei 8560/92.

O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ENCAMINHA A MÃE PARA PATERNIDADE



PROCEDIMENTOS

REGISTRO NO SISTEMA CADASTRAL DO I.P.R.

Quem realiza o atendimento? Equipe de estagiários: psicologia, direito e serviço social.



O 1º atendimento deverá:

PREENCHER no cadastro todas as informações possíveis e com maior número de dados da: MÃE – CRIANÇA E DO SUPOSTO PAI.



APÓS PREENCHER O CADASTRO A MÃE É ENCAMINHADA:



Para equipe de profissionais para fazer o Relato completo dos acontecimentos. Com perguntas:

1. Por que não registrou nome do Pai;
2. Com quantos meses descobriu que estava grávida e como foi a gravidez e (desejada – rejeitada)...etc;
3. Em que momento contou ao suposto pai e para família sobre a gravidez;
4. Qual foi a reação do suposto pai quando soube da gravidez;
5. Tem certeza que a pessoa indicada é o pai ou tem dúvidas?
6. Há quanto tempo se conhecem e onde se conheceram;
7. Quanto tempo se relacionam;
8. Chegaram a morar juntos;
9. Tem mais filhos juntos;
10. Se existir dúvidas esta disposta a realizar exame de DNA;
11. Qual a intenção de buscar a paternidade , pensão ?convívio com o suposto pai e a criança?
Guarda compartilhada?

FATOS QUE LEVAM A MÃE REGISTRAR A CRIANÇA SEM O NOME PATERNO

- Não sabem quem é o pai;
- Não querem dizer o nome do pai;
- Suposto pai negou-se a registrar;
- Tem dúvida quanto a paternidade.



QUANDO A MÃE INDICA O NOME DO PAI E ELE NEGA-SE A REGISTRAR E FAZER EXAME DE DNA PARA ONDE VAI?

1. Ambos serão atendidos individualmente pela equipe e caso não haja acordo a declaratória segue para Vara Família.
 - 1.1. Antes de conversar com os dois juntos a equipe atenderá individualmente o suposto pai para relatar os fatos. Caso não aceite a conciliação segue para Vara da Família.



QUEM ENTREGA A CARTA CONVITE?



3. A carta convite será entregue a mãe e esta fará a entrega ao suposto pai.
- OBS: Caso a mãe não tenha como entregar a carta convite? (modelo anexo)
 - R: Deverá ser enviada pelo correio.
- Ou a equipe irá entregar pessoalmente.

A MÃE QUE NÃO INDICOU O NOME DO SUPOSTO PAI NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. Lei 8560/92. Qual Procedimento?

- Será atendida diretamente pela equipe do Paternidade. Os quais coletarão os dados e orientarão sobre as consequências, psicológicas e sociais da ausência paternidade.



SUGESTÕES DE QUESTIONAMENTOS

- Como se conheceram?
- Há quanto tempo se conhecem?
- Como era o relacionamento (namoravam, ficavam, moravam juntos, relacionamento momentâneo)?
- Como reagiu com a notícia da gravidez?



SUGESTÕES DE QUESTIONAMENTOS

- A gravidez foi planejada?
- Porque o suposto pai não quis assumir a paternidade da criança?
- Você acha importante que seu filho tenha contato com o pai? Por quê?



MÃE QUE MUDOU DE IDEIA!

- Indicou o nome do suposto pai – a equipe vai elaborar uma carta convite para o suposto pai comparecer na sessão de conciliação (a mãe levará a carta ao suposto pai ou a equipe entregará).
- O suposto pai comparecendo será realizado o estudo de caso pela equipe multidisciplinar, antes da sessão de conciliação.
- Caso o “pai” assuma a paternidade ambos assinaram os termos e será encaminhado a Vara da Família para homologação
- Caso o suposto “pai” ou a mãe tenham dúvidas sobre a paternidade serão encaminhados a realizarem o exame de DNA.

MÃE QUE NÃO MUDOU DE IDÉIA!

- Será realizado o relatório do atendimento.
- Os relatórios serão encaminhados mensalmente, através de ofício ao Juiz da Vara da Família. Lei 8.560/92.



QUANDO A MÃE NÃO COMPARECE?

- Na primeira sessão, será realizado um relatório informativo pela equipe e encaminhado juntamente com os termos ao juiz da Vara da Família devido se tratar da lei 8.560/92.



E QUANDO NÃO VEM ATRAVÉS DE DECLARATÓRIA ?

- Independente da idade todos tem direito ao Reconhecimento!
- Provimento nº 12/2011 do CNJ (anexo)
- A mãe ou filho podem comparecer a qualquer momento para buscar o reconhecimento. O atendimento será realizado pela equipe e após seguirá os trâmites da Declaratória (Chama-se o suposto Pai)...



QUEM ENCAMINHA A MÃE!

- Geralmente a Escola;
- O Conselho Tutelar;
- O Ministério Público;
- Entidades que realizam trabalho com crianças e adolescentes.



MAIS DO QUE REGISTRAR!!

- É UNIR PAIS E FILHOS!!
- É TENTAR DE UMA FORMA AMIGÁVEL O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.
- NÃO BASTA REGISTRAR – TEM QUE ASSUMIR .
- AFETO – AMOR – CARINHO! NÃO TEM SENTENÇA PARA IMPOR!!!!



Não basta relatar!!!!

- Você tem que gostar do que faz.
- Não basta processar... Você tem que buscar a conciliação. Pois não se trata de objeto e fatos.
- Se trata de mudança de vida!!! Para todos os envolvidos.
- Paternidade responsável é quando ambos assumem o seu filho sem interferência da justiça.

OBRIGADA!

- Pela participação e paciência de todos.
- E-mail paternidade@tjsc.jus.br
- Dúvidas: 49 3227 0943
- Orientar jovens é melhor que conciliar adultos!

